



Portaria n.º 361, de 16 de julho de 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, com redação alterada pelo Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, resolve:

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Lei n.º 11.958, de 26 de junho de 2009, que cria o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e institui suas competências, dentre estas a normatização das atividades de aquicultura e pesca;

Considerando a manifestação do MPA sobre as políticas governamentais voltadas para o desenvolvimento e crescimento do setor de aquariofilia no Brasil, predominantemente composto por microempresas e empresas de pequeno porte;

Considerando que os aparelhos elétricos de aquariofilia estão abrangidos pela Portaria Inmetro n.º 371, de 29 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2009, seção 01, página 76, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Segurança de Aparelhos Eletrodomésticos e Similares e institui a certificação compulsória destes no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC;

Considerando manifestação do MPA no sentido de se buscar alternativas mais condizentes com a realidade do setor, evitando, assim, o estabelecimento de exigências incompatíveis com esta realidade;

Considerando a inexistência de relatos de acidentes, no Brasil e no exterior, com os produtos de aquariofilia, que justifique uma intervenção mais forte do Estado no mercado, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que a certificação estabelecida pela Portaria Inmetro n.º 371/2009 passa a ter caráter voluntário para os aparelhos elétricos de aquariofilia.

Parágrafo único. São considerados aparelhos elétricos de aquariofilia:

- I - Alimentador ou dispensador automático para aquário (de comida);
- II - Aparelho elétrico para sucção de lama de aquário;
- III - Aquecedor elétrico para aquário;
- IV - Filtro / aerador / compressor elétrico para aquário / aparelho elétrico para uso em aquário;
- V - Bombas de Aquário.

Art. 2º A certificação voluntária destes aparelhos deve observar todos os requisitos previstos no Regulamento de Avaliação da Conformidade aprovado pela Portaria Inmetro n.º 371/2009, suas substitutivas e complementares.

Art. 3º Os fornecedores detentores de certificado válido para aparelhos elétricos de aquariofilia que desejam manter sua certificação na condição de voluntária, devem ter seus processos de certificação adequados, incluindo a alteração do selo no produto, até o vencimento da próxima recertificação.

Art. 4º O Selo de Identificação da Conformidade a ser apostado nos aparelhos elétricos de aquariofilia certificados deve estar de acordo com o previsto no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA
Presidente

Anexo

Selo de Identificação da Conformidade

Tamanho mínimo

50 mm



Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C1 M36 Y89 K0
- C1 M26 Y76 K0

Fonte
Univers

Univers Black



Tons de Cinza

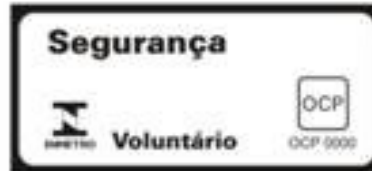
- 100%
- 90%
- 70%

Compacto

20mm



11mm



Uma Cor